

ATUALIDADE REGULATÓRIA

julho | agosto de 2026

- Editorial
- Orientações da EIOPA ao abrigo da IRRD
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na décima primeira edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa aos meses de julho e agosto de 2026, o destaque recai sobre a publicação, pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), de um novo conjunto de orientações ao abrigo da Diretiva que estabelece um regime para a Recuperação e Resolução de Empresas de Seguros e de Resseguros (IRRDR).

De referir, também, a publicação do Decreto-Lei n.º 171/2026, de 26 de agosto. Não obstante o sumário deste diploma aludir apenas à alteração do Código dos Valores Mobiliários, com relevância direta para os setores supervisionados pela ASF cabe ressaltar que altera o Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho, o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro e o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

Estas alterações destinam-se a assegurar a transposição parcial da Diretiva (EU) 2023/2864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece a criação e o funcionamento do ponto de acesso único europeu (European Single Access Point – ESAP).

O sistema via proporcionar ao público um acesso centralizado e simplificado a informações sobre entidades e respetivos produtos com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a

sustentabilidade. A disponibilização dessas informações assenta num princípio de transmissão única, sem impor requisitos adicionais de divulgação para além dos já previstos na legislação setorial aplicável.

EIOPA publica um novo conjunto de orientações ao abrigo da IRRDR

A EIOPA publicou, a 8 de julho de 2026, sete instrumentos relativos à implementação da Diretiva (UE) 2025/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que estabelece um quadro para a Recuperação e Resolução de Empresas de Seguros e Resseguros ("IRRDR").

Este conjunto de iniciativas engloba três projetos de normas técnicas de regulamentação sobre a independência dos avaliadores, sobre cláusulas contratuais padronizadas para contratos financeiros que permitem à autoridade de resolução exercer os seus poderes de suspensão relativamente a contratos regidos pela lei de países terceiros e sobre metodologias e princípios para a avaliação, no contexto da resolução, dos passivos decorrentes de derivados e quatro conjuntos de Orientações, aplicáveis a partir de 30 de janeiro de 2027.

As Orientações da EIOPA incidem sobre três domínios principais: (i) os critérios para a aplicação de obrigações simplificadas, (ii) o conteúdo dos planos de recuperação preventiva, designadamente quanto aos cenários e indicadores, e (iii) a divulgação, em forma resumida ou agregada, de informação confidencial.

Orientações relativas aos critérios para determinar se podem ser aplicadas obrigações simplificadas a determinadas empresas de seguros e de resseguros e grupos

Estas Orientações estabelecem os critérios que devem ser considerados pelas autoridades de supervisão e de resolução para avaliar se determinadas empresas de seguros e de resseguros ou grupos podem beneficiar de obrigações simplificadas no âmbito do planeamento da recuperação preventiva ou da resolução.

A avaliação apenas é aplicável às empresas e grupos sujeitos a planeamento da recuperação preventiva ou de resolução.

A avaliação assenta em oito critérios: (i) natureza da atividade, (ii) estrutura acionista, (iii) forma jurídica, (iv) perfil de risco, (v) dimensão, (vi) estatuto jurídico, (vii) grau de interligação com outras entidades reguladas ou com o sistema financeiro em geral e (viii) âmbito e complexidade das atividades.

Para efeitos da avaliação do critério da dimensão, são considerados, em particular, as provisões técnicas brutas das empresas do ramo Vida e os prémios brutos emitidos das empresas do ramo Não Vida, podendo a análise ser complementada pelo montante total do ativo.

Embora todos os critérios devam ser apreciados, basta que um deles indique que a insolvência e subsequente liquidação da empresa segundo o processo normal de insolvência poderiam produzir efeitos negativos significativos para afastar a aplicação de obrigações simplificadas.

As Orientações podem ser consultadas **aqui**.

Orientações relativas ao leque de cenários no planeamento da recuperação preventiva

Estas Orientações especificam o leque de cenários de stress macroeconómico e financeiro grave a considerar na avaliação da credibilidade e exequibilidade dos planos de recuperação preventiva, tendo sido elaboradas em cooperação com o Comité Europeu do Risco Sistémico.

O conjunto de cenários deve abranger eventos sistémicos, eventos de stress idiossincrático e combinações de ambos.

Os cenários devem ainda contemplar eventos de evolução lenta, como uma recessão prolongada ou um período inflacionista duradouro, e eventos de evolução rápida, como uma catástrofe natural, uma pandemia ou um ciberataque de grande dimensão.

Os cenários podem ter por base os utilizados no âmbito da autoavaliação do risco e da solvência ("ORSA"), desde que sejam adaptados às finalidades do planeamento da recuperação preventiva. Devem ainda refletir eventos plausíveis e suficientemente graves para comprometer a viabilidade da empresa ou do grupo, caso não sejam adotadas medidas corretivas adequadas em tempo útil.

Nenhum evento deve ser excluído apenas por apresentar reduzida probabilidade de ocorrência ou por não existirem precedentes. Os impactos dos cenários devem ser avaliados quantitativamente, designadamente ao nível da solvência, liquidez, e rentabilidade e, quando relevante, na capacidade operacional.

As Orientações podem ser consultadas **aqui**.

Orientações relativas aos indicadores qualitativos e quantitativos no planejamento da recuperação preventiva

Estas Orientações concretizam os indicadores que devem ser utilizados para identificar situações suscetíveis de justificar a ponderação ou adoção de medidas corretivas no âmbito do planejamento da recuperação preventiva.

O documento encontra-se organizado de acordo com os critérios do n.º 8 do artigo 5.º da IRRD, abrangendo (i) o capital, (ii) a liquidez, (iii) a qualidade dos ativos, (iv) a rentabilidade, (v) as condições de mercado, (vi) as condições macroeconómicas e (vii) os eventos operacionais. Também é admitida a possibilidade de inclusão de indicadores qualitativos, de natureza não numérica, que captem fatores de risco não facilmente quantificáveis.

Os indicadores devem ser calibrados de forma a assegurar a identificação atempada de situações de deterioração e a adoção de medidas corretivas. Sublinha-se que os indicadores relativos ao incumprimento do requisito de capital de solvência devem ser tratados com especial urgência.

O conjunto de indicadores deve incluir, no mínimo, o incumprimento do requisito de capital de solvência, podendo as empresas e grupos dispensar uma ou mais das restantes categorias, em função da natureza, dimensão e complexidade das suas atividades.

Admite-se ainda o recurso a instrumentos existentes, designadamente indicadores da “ORSA”, resultados de testes de esforço ou quadros de gestão do apetite ao risco. Os diferentes indicadores apresentam graus distintos de sensibilidade à deterioração, que pode materializar-se a diferentes

velocidades, pelo que a deterioração de uma determinada dimensão de risco pode não ser imediatamente refletida nos indicadores relativos a outras.

As Orientações podem ser consultadas **aqui**.

Orientações relativas à forma como a informação deve ser prestada de forma resumida ou agregada para efeitos do artigo 66.º, n.º 2, alínea b), da IRRD

Estas Orientações especificam a forma de divulgação de informação confidencial de modo a impedir a identificação das entidades individuais em causa. A informação deve ser prestada através de uma breve declaração ou de forma agregada, de modo anonimizado.

Para determinar se a informação pode ser considerada anonimizada, devem ser considerados três fatores:

- (i) o número de entidades envolvidas, devendo evitar-se a divulgação quando a informação confidencial respeite a menos de três entidades, salvo se, tendo em conta outros fatores, não existir risco de identificação;
- (ii) os padrões específicos, devendo evitar-se qualquer referência a características, traços distintivos, nomes ou dados numéricos, qualitativos ou outros dados distintivos que permitam a identificação, incluindo informação sobre o âmbito e a localização geográfica;
- (iii) o contexto da divulgação, atendendo ao meio utilizado, ao número e às características dos destinatários, ao momento em

que ocorre e a quaisquer outras circunstâncias distintas suscetíveis de criar um risco de identificação.

As Orientações podem ser consultadas **aqui**.

Atos regulatórios da ASF

NORMAS REGULAMENTARES

Norma Regulamentar n.º 4/2026-R, de 28 de julho

Prorrogação da suspensão da produção de efeitos da Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, relativa a pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e a adesões individuais a fundos de pensões abertos.

Norma Regulamentar n.º 5/2026-R, de 18 de agosto

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no quarto trimestre de 2026.

CIRCULARES

Circular n.º 8/2026, de 14 de julho

Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo – divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 17-19 de junho de 2026); procedimentos e medidas a adotar pelas instituições.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 5/2026, de 22 de julho

Projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no quarto trimestre de 2026.

Atos jurídicos nacionais

LEIS, DECRETOS-LEIS, RESOLUÇÕES E DIPLOMAS REGIONAIS

Decreto-Lei n.º 134/2026, de 9 de julho

Altera o regime jurídico dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, aprovado no anexo II da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

Declaração de Retificação n.º 27/2026/1, de 13 de julho

Retifica o Decreto-Lei n.º 113/2026, de 8 de junho, que aprova o regime jurídico do licenciamento de testes de sistemas automáticos de condução.

Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho

Estabelece a orgânica do Registo de Transparência da Representação de Interesses e altera a Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2026, de 13 de agosto

Regulamenta a Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, relativamente às regras de transparência aplicáveis a entidades que realizam representação legítima de

interesses junto do Governo e dos respetivos gabinetes.

Decreto-Lei n.º 166/2026, de 13 de agosto

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 36/2026, de 27 de julho, cria a prestação social única no âmbito do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 171/2026, de 26 de agosto

Altera o Código dos Valores Mobiliários.

PORTARIAS

Portaria n.º 95/2026, de 19 de agosto (Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores)

Estabelece, para a Região Autónoma dos Açores (RAA), o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, para as culturas previstas no Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante, integrados no Sistema de Seguros Agrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

Portaria n.º 394/2026/1, de 27 de agosto

Estabelece as normas de execução do Decreto-Lei n.º 166/2026, de 13 de agosto, que institui a prestação social única.

Atos jurídicos europeus

Parecer do Comité Económico e Social Europeu (JO C, C/2026/3225, 2.7.2026)

a) Proposta de pacote *Omnibus Digital* sobre a IA e b) Proposta de pacote *Omnibus Digital*.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu (JO C, C/2026/3228, 2.7.2026)

Proposta de revisão dos Regulamentos SFDR e PRIIPs, incluindo a revogação do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288.

Comunicação da Comissão, de 13 de junho (JO C, C/2026/3712, 13.7.2026)

Orientações sobre a aplicação do artigo 13.º, n.º 5, da Diretiva (UE) 2022/2557 relativa à resiliência das entidades críticas.

Parecer do Comité Económico e Social Europeu (JO C, C/2026/3561, 22.7.2026)

Comunicação e propostas legislativas para reforçar o quadro europeu das pensões complementares, incluindo a revisão do Regulamento PEPP, da Diretiva IORP II e da IDD.

Decisão n.º 139/2026 do Comité Misto do EEE, de 30 de abril de 2026 (JO L, 2026/1485, 23.7.2026)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2026/1485].

Decisão n.º 144/2026 do Comité Misto do EEE, de 30 de abril de 2026 (JO L, 2026/1482, 23.7.2026)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2026/1482].

**Decisão n.º 145/2026 do Comité Misto do
EEE, de 30 de abril de 2026 (JO L, 2026/1525,
23.7.2026)**

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do
Acordo EEE [2026/1525].

**Regulamento Delegado (UE) 2026/849 da
Comissão, de 16 de abril de 2026 (JO L,
2026/849, 23.7.2026)**

Completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013
do Parlamento Europeu e do Conselho no
que respeita às normas técnicas de
regulamentação que especificam em que
consiste um mecanismo jurídico
equivalente para garantir que um bem
imóvel destinado a habitação em
construção seja concluído num prazo
razoável.

**Regulamento (UE) 2026/1744 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 8
de julho de 2026 (JO L, 2026/1744,
24.7.2026)**

Altera os Regulamentos (UE) 2024/1689, (UE)
2018/1139 e (UE) 2023/1230 no que diz respeito
à simplificação da aplicação das regras
harmonizadas em matéria de inteligência
artificial (Regulamento *Omnibus Digital* em
matéria de IA).

Instrumentos regulatórios da EIOPA

Metodologia de 6 de julho de 2026

Metodologia revista sobre *benchmarks* de
value for money.

Relatório de 8 de julho de 2026

Relatório final sobre o projeto de normas
técnicas de regulamentação relativas à
avaliação dos passivos decorrentes de
derivados.

Orientações de 8 de julho de 2026

Orientações relativas a um conjunto de
cenários macroeconómicos e financeiros –
IRRDR.

Orientações de 8 de julho de 2026

Orientações relativas a indicadores
aplicáveis ao planeamento preventivo de
recuperação – IRRDR.

Orientações de 8 de julho de 2026

Orientações relativas a obrigações
simplificadas – IRRDR.

Orientações de 8 de julho de 2026

Orientações relativas à prestação de
informação – IRRDR.

Relatório de 8 de julho de 2026

Relatório final sobre o projeto de normas
técnicas de regulamentação relativos à
independência dos avaliadores – IRRDR.

Carta e Anexo técnico de 10 de julho de 2026

Carta e anexo técnico sobre a exclusão dos Modelos Lineares Generalizados (GLM) e Modelos Aditivos Generalizados (GAM) da classificação de risco elevado ao abrigo do Regulamento da IA.

Relatório de 15 de julho de 2026

Relatório final sobre o projeto de normas técnicas de execução revistas sobre os modelos de divulgação de informação pelas autoridades nacionais de supervisão — revisão da Diretiva Solvência II.

Relatório de 15 de julho de 2026

Relatório final sobre o projeto de normas técnicas de execução revistas sobre os ajustamentos de congruência - revisão da Diretiva Solvência II.

Relatório de 15 de julho de 2026

Relatório final sobre o projeto de normas técnicas de regulamentação relativas ao cálculo simplificado da margem de risco — revisão da Diretiva Solvência II.

Orientações de 15 de julho de 2026

Orientações revistas relativas à solvência de grupos — revisão da Diretiva Solvência II.

Orientações de 15 de julho de 2026

Orientações relativas aos poderes de supervisão para corrigir vulnerabilidades de liquidez — revisão da Diretiva Solvência II.

Orientações de 15 de julho de 2026

Orientações revistas relativas a fundos autónomos – Revisão da Diretiva Solvência II.

Orientações de 15 de julho de 2026

Orientações revistas relativas à avaliação de provisões técnicas – Revisão da Diretiva Solvência II.

Orientações de 15 de julho de 2026

Orientações revistas relativas ao reporte e divulgação – Revisão da Diretiva Solvência II.

Declaração de 31 de julho de 2026

Declaração das Autoridades Europeias de Supervisão sobre modelos de IA de fronteira.

Relatório de 3 de agosto de 2026

Relatório final sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação relativas a derivados OTC não compensados.

Pedido de 24 de agosto de 2026

Pedido da Comissão Europeia de parecer técnico à EIOPA sobre o conteúdo dos atos delegados ao abrigo da IDD no contexto da Estratégia de Investimento de Retalho (RIS).

Jurisprudência

Processo C-277/25 (JO C, C/2026/4278, 17.8.2026)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 25 de junho de 2026 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy w Gdyni – Polónia) – Helpfind Funding SARL, GC, NOVA DELTA XALTUM sp. z o.o. sp. k./Towarzystwo Ubezpieczeń i Reasekuracji ALLIANZ Polska S.A., e o.

Outros atos

Despacho n.º 8336/2026, de 2 de julho

Designação de membros da comissão de fiscalização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Deliberação n.º 783/2026, de 16 de julho

Delegação de poderes do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no âmbito da Plataforma eContas do Tribunal de Contas.

Deliberação n.º 878/2026, de 30 de julho

Delegação de poderes do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em vários membros para autorização de despesas e pagamentos.

Deliberação n.º 879/2026, de 30 de julho

Delegação de poderes do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para assinatura e aposição de selo branco.

Deliberação n.º 880/2026, de 30 de julho

Delegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel.

Deliberação n.º 908/2026, de 6 de agosto

Delegação de poderes do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos seus membros.

Deliberação n.º 922/2026, de 11 de agosto

Delegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Acidentes de Trabalho.

Despacho n.º 10344/2026, de 19 de agosto

Subdelegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel.

Despacho n.º 10581/2026, de 26 de agosto

Subdelegação de poderes no âmbito da gestão do Fundo de Acidentes de Trabalho.